



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70 § 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006204

(01) CPF/CNPJ 332.828.462-15		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 51765 SSP/RR Data de Nasc. 27/01/1970									
(03) NOME DO AUTUADO Harany Pereira Cavalcante de Albuquerque		(04) NATURALIDADE Boa Vista/RR									
(05) FILIAÇÃO Francisco dos Santos Pereira e Maria Edma Menezes Pereira											
(06) ENDEREÇO Rua Mossoroduba, nº 382		(07) TELEFONE —									
(08) BAIRRO OU DISTRITO Ponoioma		(09) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista									
(10) UF RR		(11) CEP 69.307-300									
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por desmatar 9,0552 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal, conforme carta imagem anexa ao Processo SEI 18201.000853/2025.15. O desmatamento ocorreu na propriedade denominada, Fazenda Nova Indiana, RR 203, Gleba Amajari, Município de Amajari.											
INFRAÇÃO DE ACORDO											
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA § §1º, §3º	C/ARTIGO —	INCISO/LÍNEA/§ —	(14) ART 52	INCISO/LÍNEA/§ Caput	C/ART. 3º	INCISO/ALÍNEA § II, VII	(15) ART.	INCISO/ALÍNEA §	C/ART.	INCISO/ALÍNEA §
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08		(18) VALOR DA MULTA R\$ 10.000,00		Dez mil reais					
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área 9,0552 hectares.											
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Sede da FEMARH		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista		(22)		RR					
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 09:30		(24) DATA DA AUTUAÇÃO 03/02/2025		(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 22/03/2025		(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$		—			
(27) ASSINATURA DO AUTUADO 											
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de 15 dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.											
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUANTES Yuri de Lima Teixeira Chefe da Divisão de Fiscalização Ambiental - DFA Matrícula: 020112721				 NILZA YUIKO NAKAHARA Analista Ambiental/Fiscal DFA/DMCA/FEMARH-RR Matrícula: 048052102							

☐ 1º Via (Autuado) ☐ 2º Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (MPEx) ☐ 4º Via (Controle)